



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 058, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTABELECE PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A
RECEITA E FIXANDO A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA
PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Rio Paranaíba para o exercício de 2027, que estima a receita em R\$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	188.455.500,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	18.641.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	19.159.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	9.329.917,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	1.892.380,00
1.7 - Transferências Correntes	138.192.503,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.240.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	1.800.500,00
2.1 - Operações de Crédito	10.000,00
2.2 - Alienação de Bens	64.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.726.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

CONTA REDUTORA DO FUNDEB	<u>20.256.000,00</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>170.000.000,00</u>

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	5.040.000,00
Judiciária	0,00
Administração	19.939.944,40
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	5.118.780,20
Previdência Social	17.874.000,00
Saúde	35.456.895,46
Trabalho	0,00
Educação	42.716.558,84
Cultura	1.304.200,00
Urbanismo	11.396.792,44
Habitação	370.266,93
Saneamento	428.000,00
Gestão Ambiental	1.370.780,00
Agricultura	1.436.000,00
Indústria	3.000,00
Comércio e Serviços	2.253.000,00
Comunicações	340.000,00
Energia	600.000,00
Transporte	5.940.200,00
Desporto e Lazer	1.638.000,00
Encargos Especiais	11.231,400,00
Reserva de Contingência	5.542.181,73
SOMA	170.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	138.980.678,90
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	76.069.957,26
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.050.400,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	60.860.321,64
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	25.477.139,37
4.1 – Investimentos	16.303.339,37
4.2 - Inversões Financeiras	
4.3 – Amortização da Dívida	9.173.800,00
Reserva de Contingência	5.542.181,73
SOMA	170.000.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2027, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2027;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2027;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2027;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2027.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

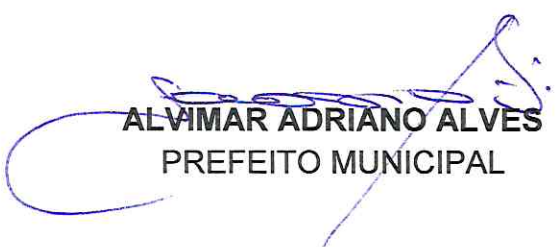
E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2027, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 30 de setembro de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2026

Senhora Presidente, Nobres Edis,

Em cumprimento ao que preceitua a Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando nesta oportunidade a Proposta Orçamentária do Município de Rio Paranaíba para o Exercício de 2027.

O presente Projeto de Lei vem em atendimento ao que preconiza a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1.911/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

É estimada à receita e fixada a despesa para o exercício de 2027 em R\$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de reais).

O presente Projeto de Lei foi elaborado observando o limite estimado para o ingresso de receitas, assegura os recursos para a consecução dos objetivos e metas estabelecidos na programação estratégica do governo, bem como os recursos para a manutenção dos serviços existentes e para a execução dos investimentos em andamento.

Em relação a seu conteúdo, a proposta orçamentária contém a previsão de receitas e a fixação das despesas postas de forma a proporcionar a sua execução em 2027 para perfeito equilíbrio.

Para as Emendas Impositivas, foi reservado o percentual de 1,55% da receita corrente líquida de 2025, em consonância com a decisão proferida pelo STF (Supremo Tribunal Federal), na ADI 7869, relatada pelo ministro Alexandre de Moraes.

Assim, consta a previsão do valor a ser destinado para as emendas impositivas no anexo relativo ao quadro de detalhamento da despesa, dotação 99 . 999 . 9999 9. 9 . 99 . 00 00 - 01 - 0500 - 0000 – 0009 - REF. EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS, no valor de R\$ 2.042.181,73.

Ressalte-se que as prioridades verificadas no Orçamento ora encaminhado, dentre outras, estão dotar o município de uma educação aprimorada, grande interesse na saúde pública colocada à disposição dos munícipes, no fortalecimento da infraestrutura urbana e rural, saneamento, assistência social, no pagamento pontual da folha dos servidores públicos bem como na preservação do poder de compra de seus vencimentos.

Sabedor do espírito público que sempre comandou as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 30 de setembro de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL